



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29 / 11 / 02

RÉGIA ROBERTA STOCH
FUNCIONÁRIO

DATA 08 / 11 / 01

PROJETO DE LEI Nº 0307 / 01

ASSUNTO

OPORTUNIDADE AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA A TER SUA PRÓPRIA
REDE DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.

VEREADOR: FRANCISCO CALHEIROS

LEI Nº 8657 DE 30 / 10 / 02

DIOM Nº 12.458 DE 08 / 11 / 02

ARQUIVO 28.11.02

famílias com pessoas portadoras de deficiência deverão adequar-se às Normas Brasileiras, NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tendo em vista a eliminação das barreiras arquitetônicas e a integração dessas pessoas nas atividades do viver diário. Parágrafo Único - Consideram-se conjuntos habitacionais populares, para os efeitos desta lei, aqueles construídos em regime de mutirão e/ou destinados a famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos. Art. 2º - A adequação das unidades habitacionais de que trata o artigo anterior será objeto de regulamentação baixada pelo chefe do Poder Executivo. Art. 3º - Os custos adicionais da adequação das unidades habitacionais, para atender ao disposto nesta lei, serão rateados entre todas as unidades do conjunto. Art. 4º - Todas as edificações de uso público e o mobiliário urbano do conjunto habitacional deverão atender às normas de adequação constantes na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para permitir o acesso e a utilização dessas edificações e os serviços às pessoas portadoras de deficiência. Art. 5º - As unidades habitacionais adequadas, na forma do art. 1º desta lei, serão destinadas, preferencialmente, a famílias de pessoas portadoras de deficiência. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de outubro de 2002. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

Prot. Dec. Leg. N.º 0315/01
LEI Nº 8656 DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Obriga a afixação de fotos com identificação de pessoas desaparecidas nos ônibus e alternativos, cuja concessão ou permissão seja facultada pelo Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir das empresas de transporte coletivo e dos permissionários do serviço de transporte alternativo a obrigatoriedade de disponibilizarem espaço para fixação de fotografias com identificação de pessoas desaparecidas no Estado do Ceará. § 1º - As fotografias de pessoas desaparecidas deverão estar acompanhadas de dados suficientes que facilitem a sua identificação e o acesso ao órgão ou à instituição responsável pela publicação da foto. § 2º - As fotografias deverão ser afixadas em local de fácil visualização pelos usuários do serviço de transporte e em número proporcional ao tamanho do veículo. § 3º - As dimensões e o formato das fotografias serão definidos pelo Poder Público, por meio de seu órgão executor. Art. 2º - Para a execução do que dispõe esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, além de organizações não-governamentais afins. Art. 3º - O órgão gestor do serviço público de transportes ficará responsável pela fiscalização, com vistas ao fiel cumprimento dos objetivos desta lei. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de outubro de 2002. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

Prot. Dec. Leg. N.º 0307/01
LEI Nº 8657 DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Obriga os estabelecimentos bancários do Município de Fortaleza a terem senha numerária de atendimento aos usuários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do

art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art.1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos bancários do município de Fortaleza a fornecerem senha numerária de atendimento, por ordem de chegada, aos usuários. Art. 2º - Os estabelecimentos bancários terão que fornecer, no mínimo, 10 (dez) assentos com encosto aos usuários, para melhor atendimento de espera. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que achar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de outubro de 2002. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

Prot. Dec. Leg. N.º 0020/01
DECRETO Nº 117 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002

Concede o título de Cidadão de Fortaleza à jornalista Ana Márcia Diógenes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 inciso IV e parágrafo único do art. 50 da Lei Orgânica do Município. PROMULGA, Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão de Fortaleza à jornalista ANA MÁRCIA DIÓGENES. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 07 de novembro de 2002. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

*** **

PORTARIA Nº 00133/2002 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 30-II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1011/2002 de 25.09.2002. RESOLVE, Determinar a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, as férias não gozadas do servidor JOSÉ HELDER CORDEIRO MARINHO, Datilógrafo ANM-09, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, referente aos anos de 1997 e 1998, no total de 120 (cento e vinte) dias, com base no disposto do § único do Art. 51 da Lei nº 6.794 de 27.12.90. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 18 de outubro de 2002. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

*** **

PORTARIA Nº 00148/2002 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais. RESOLVE, declarar para todos os fins de direito, que a servidora MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA VIANA, Ag. Administrativo, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, passa, em virtude de averbação de retificação de nome, conforme certidão fornecida pelo Cartório Araripe, anexa ao referido processo, a chamar-se MARIA DE FÁTIMA VIANA COELHO. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de novembro de 2002. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

*** **

PORTARIA Nº 00149/2002 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 30-II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE, Determinar a contagem em dobro, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, as férias não gozadas do servidor WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Ag. Administrativo ANM-13, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, referente aos anos de 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, no total de 420 (quatrocentos e vinte) dias, com base no disposto do § único do Art. 51 da Lei nº 6.794 de 27.12.90. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de novembro de 2002. José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8657 DE 31 DE outubro DE 2002.

Obriga os estabelecimentos bancários do município de Fortaleza a terem senha numerária de atendimento aos usuários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos bancários do município de Fortaleza a fornecerem senha numerária de atendimento, por ordem de chegada, aos usuários.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão que fornecer, no mínimo, 10 (dez) assentos com encosto aos usuários, para melhor atendimento de espera.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que achar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 31 de outubro de 2002.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE



DATA: 13/NOV/2001....

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 20 FEV 2002

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0307/2001

Aprovado em 1ª Discussão

Em 20 FEV 2002

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em 20 FEV 2002

Presidente

“Obriga aos Estabelecimentos Bancários do Município de Fortaleza a Ter senha numerária de atendimento aos usuários”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

1º- Fica obrigado a todos os Estabelecimentos Bancários do Município de Fortaleza a fornecerem senha numerária de atendimento por ordem de chegada aos Usuários.

Art.2º - Os Estabelecimentos Bancários terão que fornecer, no mínimo de 10(dez), assentos com encostos aos usuários para melhor atendimento de espera.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que achar necessário, no prazo de 30(trinta) dias após a data da publicação.

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2001

Vereador Francisco Caminha

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL

O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº 0307/01 para a Comissão Técnica de *Consumidor*

Em 14/11/01

Presidente

COMISSÃO DE *Consumidor*
DESIGNO O VEREADOR *Nelson Martin*
COMO RELATOR
Em 19/11/01
Presidente

JUSTIFICATIVA

Os Estabelecimentos Bancários tem afrontado a Constituição Federal quando desrespeita a cidadania das pessoas que são obrigadas a utilizarem os serviços dos Bancos da nossa Cidade. É comum o usuário ficar de pé em uma fila por mais de 2(duas) horas. Não pode a lei obrigar os Estabelecimentos Bancários a contratarem empregados mas, a lei pode obrigar que seja dado tratamento de dignidade e respeitando o direito de cidadania aos usuários de serviços bancários.

Algumas Instituições Bancárias e de Previdência já usam este sistema de senha numerária de atendimento porque é o mais justo e ainda porque evita irritação aos usuários que passam mais de duas horas de pé em filas. Além de dar tratamento humano aos usuários o projeto de lei visa a melhorar o relacionamento dos usuários e os funcionários dos bancos que trabalham principalmente nos caixas, pois, o usuário ao enfrentar uma espera de uma fila de mais de duas horas, quando chega a sua vez de ser atendido se encontra irritado e cansado.

Fortaleza, 08 de Novembro de 01


VEREADOR FRANCISCO CAMINHA

Francisco Caminha
VEREADOR PHS

A OBRIGAR DO DIA
10 FEV 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER N° 004 /01

Projeto de Lei N° 0307/2001, autoria do Vereador Francisco Caminha

DO PROJETO

O ilustre vereador Francisco Caminha apresentou Projeto de Lei que "Obriga aos Estabelecimentos Bancários do município de Fortaleza a ter senha numerária de atendimento aos usuários" onde, apesar da ementa, também estabelece a quantidade mínima de 10(dez) assentos com encostos aos usuários justificando a sobredita proposta no sentido de proporcionar dignidade no atendimento ao usuário dos serviços bancários.

DO VOTO

Somos favoráveis ao projeto em questão devido ao fato de que o tratamento imposto pelos banqueiros aos seus funcionários e aos próprios clientes é de total desrespeito a dignidade da pessoa humana que, inclusive é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil conforme o seu Art 1°inc III da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art 1°- A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I-omissis;

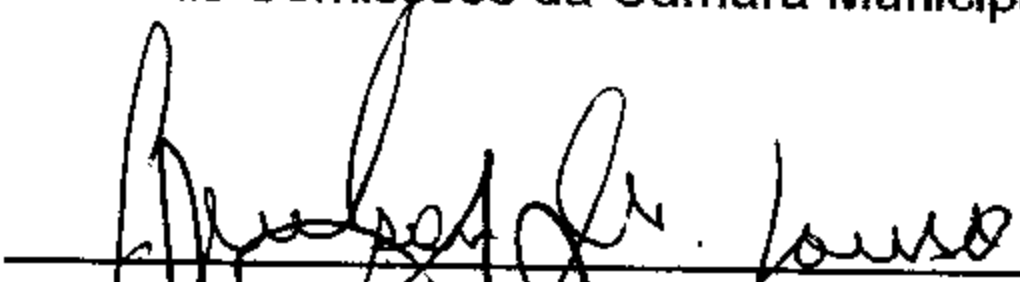
II-omissis;

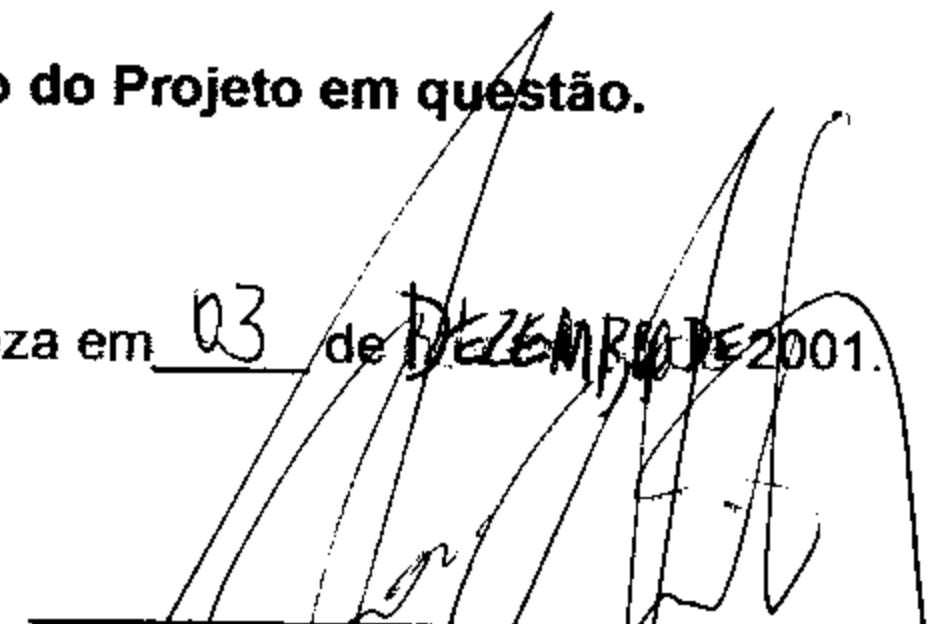
III- a dignidade da pessoa humana"

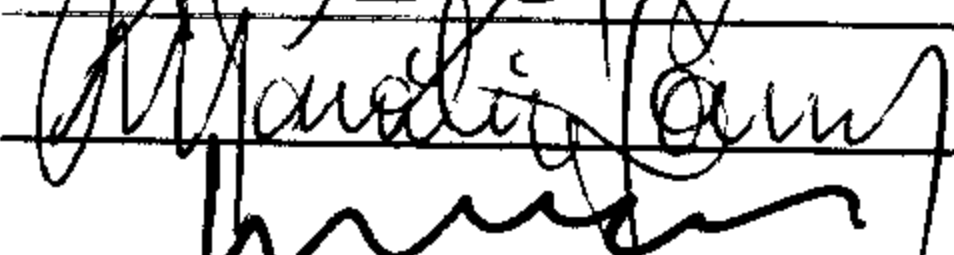
Diante do exposto, somos favoráveis a aprovação do Projeto em questão.

VOTO FAVORÁVEL DO RELATOR

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza em 03 de DEZEMBRO de 2001.

 RELATOR

 PRESIDENTE


Rogério Pinheiro - PSB



A ORDEM DO DIA

21 MAR 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0307/2001.

APROVADO
EM 21 MAR 2002

[Handwritten signature]
Presidente

Obriga os estabelecimentos bancários do município de Fortaleza a terem senha numerária de atendimento aos usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos bancários do município de Fortaleza a fornecerem senha numerária de atendimento, por ordem de chegada, aos usuários.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão que fornecer, no mínimo, 10 (dez) assentos com encosto aos usuários, para melhor atendimento de espera.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que achar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Março DE 2002.

<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
	Presidente



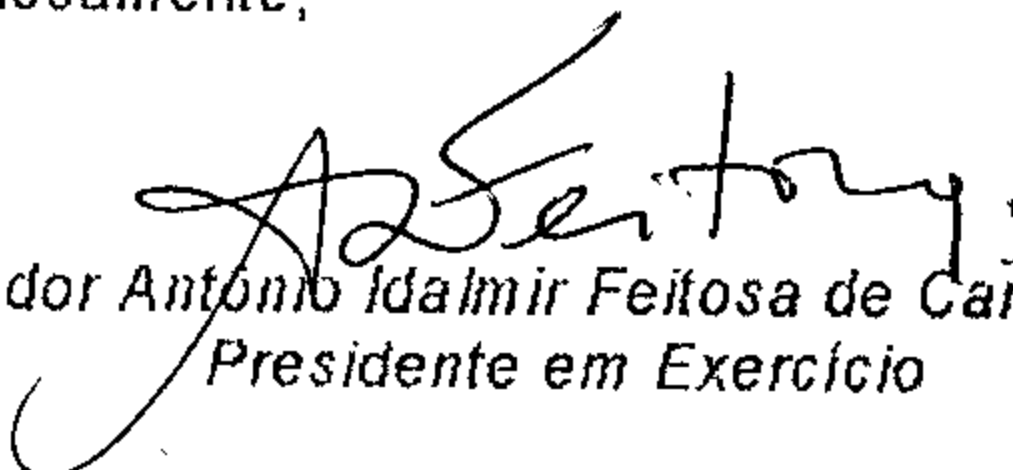
OFÍCIO Nº 0440 /02 – DIEXP

Fortaleza, 22 de março de 2002.

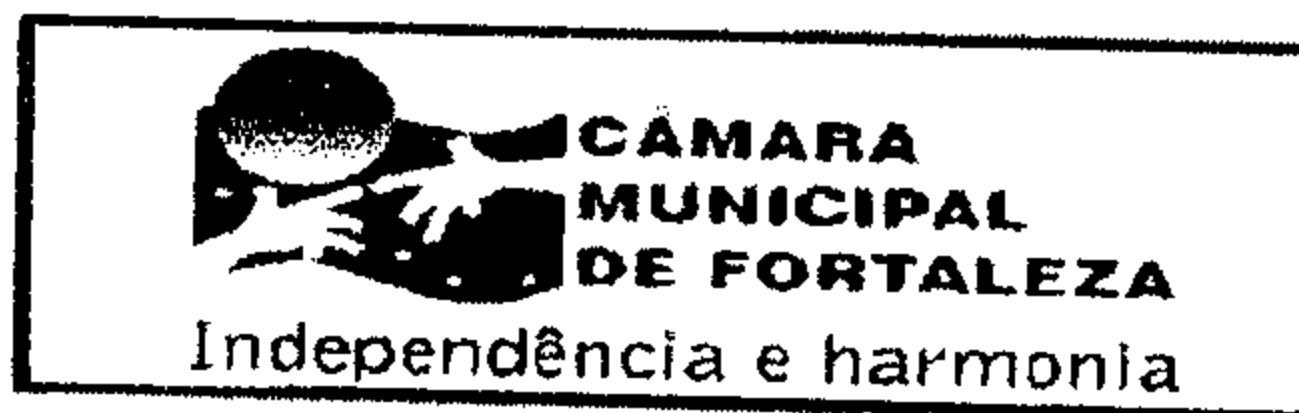
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador **FRANCISCO CAMINHA**, que "**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA A TEREM A SENHA NUMERÁRIA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**".

Atenciosamente,


Vereador Antônio Idalmir Feitosa de Carvalho
Presidente em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



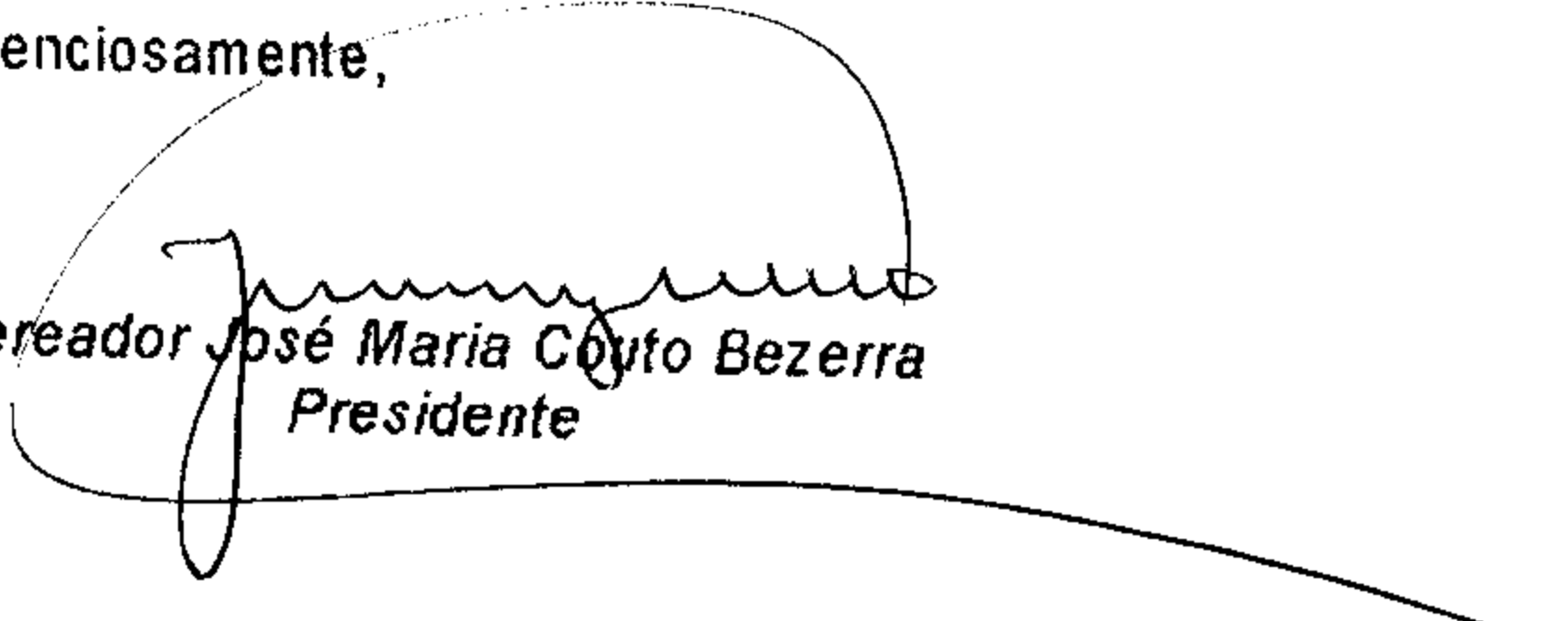
OFÍCIO Nº 1602 /02 – DIEXP

Fortaleza, 30 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Valendo-me da competência deferida pelo art. 47, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhando a Vossa Excelência, autógrafo de lei, que **"OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA A TEREM SENHA NUMERÁRIA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS"**, para competente numeração.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta